

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Caixa de Assistência Oswaldo Cruz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada na modalidade de autogestão, constituída em 17 de abril de 1998, voltada a ofertar benefícios de assistência à saúde, na forma do regulamento dos seus planos, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 4036/3º andar - Mangueiras - CEP: 21040-361 - RJ, com autonomia administrativa e financeira, doravante denominada FIOSAÚDE.

§ 1º A criação da FIOSAÚDE se justifica e se fundamenta na necessidade de garantir acesso à assistência a saúde complementar ao quadro de servidores ativos e aposentados, pensionistas, empregados e ativos e aposentados, dependentes e agregados da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, fundação de direito público, vinculada e mantida pelo Ministério da Saúde, na forma da Lei nº 5.019, de 07/06/66, modificada pelo Decreto-Lei nº 904, de 01/10/69, e do Decreto nº 66.624, de 22/05/70, em "ex vi" do Decreto nº 94.234, de 15/03/87, e da Lei nº 7.596, de 10/04/87, sediada na Av. Brasil, nº 4.365, Mangueiras, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, bem como e desde que sejam patrocinadoras, todas instituições próprias da FIOCRUZ, quais sejam: Institutos e Fundações de Apoio da FIOCRUZ, bem como o sindicato: Associação dos Servidores da FIOCRUZ – Sindicato Nacional.

§ 2º - A FIOSAÚDE disponibilizará aos beneficiários o seu plano privado de assistência a saúde, na modalidade de contratação coletiva, no Município do Rio de Janeiro, e garantirá a cobertura na abrangência geográfica da atuação das Patrocinadoras, no limite do território nacional.

§ 3º - O patrimônio da FIOSAÚDE somente a ela pertencerá, e qualquer parcela deste, a que título for, será sempre aplicada integralmente no seu objetivo social e dentro do território nacional.

§ 4º - Fazem parte integrante e inseparável deste Estatuto Social, para todos os fins de Direito, o Regulamento da Assembléia Geral, o Regulamento de cada um de seus Órgãos constitutivos, o Regulamento Eleitoral e os regulamentos de cada um dos planos privados de assistência à saúde e serviços aprovados e mantidos pela FIOSAÚDE.

Art. 2º - São objetivos da FIOSAÚDE, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e nos seus Regulamentos:

I - Operar planos privados de assistência à saúde para seus beneficiários, Dependentes e Agregados inscritos.

II - Desenvolver programas e ações, inclusive pesquisas, que objetivem a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

III - Executar políticas de saúde, preconizadas por suas Patrocinadoras, mediante convênios específicos.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

Parágrafo único - Em complemento aos seus objetivos sociais, a FIOSAÚDE poderá, objetivando sempre a promoção da saúde, nos termos do **Art. 35-F** da Lei nº 9.656/98, celebrar contratos, acordos e convênios com entidades nacionais de direito público ou privado, ouvido no que couber o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE.

Art. 3º - O prazo de duração da FIOSAÚDE é indeterminado.

Art. 4º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Expirado o exercício social, serão levantadas as Demonstrações Contábeis do período de competência, que deverão ser divulgadas, juntamente com o Relatório da Diretoria, pareceres e demais documentos básicos que as completem, entre os beneficiários e as Patrocinadoras, observadas as disposições estatutárias a respeito.

§ 2º - A FIOSAÚDE manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como demais assentamentos contábeis, na forma da Lei, em livros próprios, devidamente registrados, onde será assegurada a sua exatidão.

Capítulo II

DO CORPO SOCIAL

Art. 5º - O corpo social da FIOSAÚDE é constituído pelas Patrocinadoras, pessoas jurídicas, pelos beneficiários - pessoas físicas, nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 6º - São duas as categorias de Patrocinadoras da FIOSAÚDE, a saber:

I - PATROCINADORA - FUNDADORA, adiante designada simplesmente Fundadora, à qual pertence, com exclusividade, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.

II - PATROCINADORAS POR ADESÃO ESPECIAIS, o Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social – FIOPREV e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA – FIOSAÚDE.

III PATROCINADORAS POR ADESÃO são as pessoas jurídicas, constantes no §1º do Art. 1º deste instrumento, que vierem a firmar Convênios de Adesão, com aprovação do Conselho Deliberativo, observadas as exigências da ANS para celebração do referido convênio.

Parágrafo único - A inscrição da Fundadora é automática e independe de qualquer ato jurídico e as Patrocinadoras por Adesão Especiais e a as Patrocinadoras por Adesão somente serão admitidas após a formalização de sua inscrição nos termos previstos no inciso III deste artigo.

Art. 7.º - A FIOSAÚDE constituir-se-á das seguintes categorias:

I - Beneficiários titulares,

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

II - Beneficiários titulares especiais

III - Beneficiários titulares por adesão,

IV. Beneficiários dependentes

V. Beneficiários agregados.

§ 1º - São beneficiários titulares, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público e de contrato temporário, na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, aposentados, pensionistas vinculados à PATROCINADORA FUNDADORA.

§ 2º - São beneficiários titulares especiais, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, os empregados ativos pertencentes ao quadro permanente das Patrocinadoras por Adesão Especiais, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.

§ 3º - São beneficiários titulares por adesão e beneficiários titulares especiais respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas às condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, e empregados ativos, pertencentes ao quadro permanente das Patrocinadoras por Adesão, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.

§ 4º - São beneficiários dependentes, os dependentes legais dos beneficiários titulares, dos beneficiários titulares especiais e dos beneficiários titulares por adesão que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste Estatuto na forma dos respectivos regulamentos dos planos em que forem inscritos.

§ 5º - A FIOSAÚDE poderá admitir a adesão de beneficiários agregados nos planos de assistência à saúde, limitada ao terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim com o beneficiário titular, o beneficiário titular especial ou beneficiário titular por adesão, desde que o beneficiário assuma integralmente o respectivo custeio, observadas as condições de inscrição dos regulamentos dos planos.

§ 6º - Com o falecimento do beneficiário titular, seus beneficiários e agregados poderão se manter vinculados à FIOSAÚDE, nas condições previstas nos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos.

§ 7º - É condição indispensável à inscrição do beneficiário a aceitação plena deste Estatuto e seus Regulamentos e implica na autorização expressa, só revogável mediante prévia anuência da FIOSAÚDE, de que suas contribuições e demais encargos sejam consignados na respectiva folha de pagamento de salários, honorários ou de benefícios, ou, ainda, nas hipóteses previstas nos Regulamentos, na obrigação de recolher pessoal e diretamente aos cofres da FIOSAÚDE ou de banco credenciado, tais contribuições e encargos.

Art. 8.º - Os Regulamentos dos planos definirão as pessoas que poderão ser inscritas como beneficiários dependentes dos beneficiários titulares e a que planos terão acesso.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

Art. 9.º - O beneficiário titular que tiver o seu contrato de trabalho rescindido com as Patrocinadoras:

I - Tendo sido demitido por justa causa ou seu equivalente no serviço público, será excluído da FIOSAÚDE, sem direito a qualquer indenização ou restituição. Nesta hipótese, os beneficiários e agregados também serão excluídos da FIOSAÚDE.

Art. 10 - São casos de suspensão da condição de beneficiário da FIOSAÚDE e da cessação da cobertura:

I - O atraso no pagamento da contribuição devida por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não.

II - A tentativa, por qualquer meio ou forma, de ilidir a Sociedade, atuando contra seus interesses ou usando meio ilícito para obtenção das coberturas asseguradas.

§ 1º - As ocorrências de que trata este artigo serão comunicadas aos órgãos competentes da Fundadora e das Patrocinadoras.

§ 2º - A pena de suspensão de que trata este artigo implicará na suspensão das coberturas a que faz just o beneficiário titular, seus beneficiários e agregados.

§ 3º - O beneficiário enquadrado na hipótese prevista no inciso II estará também sujeito a processo administrativo conforme o disposto no Capítulo V, seção VI -

Art. 11 - São casos de perda da condição de beneficiário da FIOSAÚDE e da cessação da cobertura:

I - O pedido de desligamento por requerimento formulado, a qualquer tempo, pelo beneficiário, dando-se desligamento no último dia do mês do pedido, cabendo a quitação dos valores devidos na forma do Regulamento do seu Plano.

II - A inadimplência da mensalidade, após 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

III - O não cumprimento pelo beneficiário de eventuais negociações relativas à liquidação de contribuições pendentes implicará na perda da condição de beneficiário.

IV. A violação das normas deste Estatuto, dos Regulamentos específicos das modalidades dos diversos planos ou atos normativos a eles pertinentes.

V. A utilização indevida, pelo beneficiário titular, e/ou seus beneficiários e agregados da cédula e/ou cartão de identidade fornecida pela FIOSAÚDE.

§ 1º - A Diretoria Colegiada, após apreciar justificativa do pedido de retorno do beneficiário, nos casos de perda dessa condição previstos nesse artigo, poderá optar pela reintegração do beneficiário ao plano, mediante pedido fundamentado que autorize a efetivar o seu retorno. Neste caso, o beneficiário assinará termo de compromisso obrigando-se, por si, seus dependentes e agregados, a pagar à FIOSAÚDE as parcelas vencidas e ou as despesas por ventura realizadas devidamente corrigidas monetariamente.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

§ 2º - As ocorrências de que trata este artigo serão comunicadas aos órgãos competentes da respectiva Fundadora e Patrocinadoras.

Art. 12 - Os beneficiários não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da FIOSAÚDE salvo naquelas em que forem co-obrigados.

Capítulo III

DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Art. 13 - Os serviços assistenciais assegurados pela FIOSAÚDE consistem em coberturas limitadas de despesas segundo a modalidade do Plano pelo qual o beneficiário houver optado, entre as modalidades constantes dos regulamentos específicos.

§ 1º - Os regulamentos específicos estabelecerão as condições de cada Plano, a extensão de sua cobertura, restrições ao acesso, custeio e o que mais for pertinente a cada um deles.

§ 2º - Nenhuma cobertura, bem como nenhum serviço, poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio e disponibilidade orçamentária.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DO MODELO DE CUSTEIO

Art. 14 - O patrimônio da FIOSAÚDE será constituído a partir de:

I - Doações e contribuições da Fundadora e das Patrocinadoras.

II - Contribuições dos beneficiários.

III - Contribuições dos Beneficiários a que se referem os parágrafos 4º e 5º do Art. 7º.

IV. Receitas de serviços, incluídas as decorrentes das atribuições de estipulante de apólices de seguros.

V. Receitas dos beneficiários por participação nas despesas dos serviços efetivamente utilizados.

VI - Receitas de investimentos de seu patrimônio.

VII - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas ou acréscimos patrimoniais por quaisquer pessoa físicas ou jurídicas.

VIII – Dotações iniciais de adesão das patrocinadoras, constante no inciso II do **Art. 6º**, será o valor correspondente a primeira mensalidade dos seus beneficiários, multiplicado por doze meses, a exceção da Caixa de Assistência – FIOSAÚDE.

Parágrafo Primeiro - A Patrocinadora Fundadora, as Patrocinadoras por Adesão de Especiais e as Patrocinadoras por Adesão, de comum acordo com a Diretoria Colegiada da

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

FIOSAÚDE, poderão instituir novas dotações, desde que aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 15 - A aplicação do patrimônio da FIOSAÚDE obedecerá ao estabelecido neste Estatuto, às normas legais vigentes e às diretrizes estabelecidas pelo conselho deliberativo, por proposta da Diretoria Colegiada.

Art. 16 - O patrimônio FIOSAÚDE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e será aplicado para cumprimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de bonificações, parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto.

§ 1º - Os bens patrimoniais da FIOSAÚDE só poderão ser alienados ou gravados com autorização do seu Conselho Deliberativo.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo precedente sujeitará seus infratores às penalidades previstas em lei -

Art. 17 - A contribuição mensal dos beneficiários será calculada com base nos seguintes parâmetros definidos pela ANS:

§ 1º - O pagamento se dará por desconto em folha de valor fixo de tabela de preços vigentes, na forma definida no Regulamento do Plano e nos instrumentos previstos no Art. 67.

§ 2º - A responsabilidade do Beneficiário junto à FIOSAÚDE limita-se às contribuições previstas neste artigo, acrescida das co-participações previstas no Regulamento dos Planos de Assistência à Saúde.

§ 3º - Os valores de tabela serão atualizados mediante proposta da Diretoria Colegiada, com base nas diretrizes da ANS, aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologados pela Assembléia Geral da FIOSAÚDE.

Art. 18 - A contribuição mensal das Patrocinadoras terá por base o valor correspondente ao número de Beneficiários regularmente inscritos nos planos de assistência à saúde, na forma dos instrumentos previstos no Art. 61.

Parágrafo único - A responsabilidade das Patrocinadoras junto à FIOSAÚDE limita-se às contribuições previstas neste Estatuto.

Art. 19 - Extinguindo-se a FIOSAÚDE, nos casos previstos em lei, o seu patrimônio será destinado como determinado pela Assembleia Geral da FIOSAÚDE.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Seção I

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E SEUS MEMBROS

Art. 20 - Estrutura de Governança Corporativa da FIOSAÚDE é constituída de:

I - Assembleia Geral.

II - Conselho Deliberativo

III - Conselho Fiscal.

IV. Diretoria Colegiada.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, como membros efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

§ 2º - O mandato dos membros da Governança Corporativa estenderá até a posse dos seus substitutos.

Art. 21 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada deverão preencher os requisitos exigidos pela Resolução Normativa nº 11, de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para o cumprimento de cargo de administrador de operadora de planos de saúde.

Art. 22 - São condições indispensáveis para o exercício de mandato nos Órgãos de Governança:

I - não ser impedido por lei -

II - ter reputação ilibada.

III - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente.

IV - não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade.

V - não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

Seção II

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação dos Beneficiários titulares da FIOSAÚDE, que estejam no uso pleno de seus direitos, convocados para deliberar sobre matéria de competência do Órgão em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, proibida a deliberação de assuntos não constantes da Ordem do Dia.

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á anualmente, no final do mês de abril de cada ano e terá por fim;

I - Deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa, utilizadas para examinar, discutir e votar as demonstrações econômico-financeiras, como também, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere o inciso I é exigido o voto da maioria simples dos Beneficiários titulares presentes à Assembléia.

II - Eleger a cada dois anos seus representantes entre os Beneficiários titulares, de forma paritária, como membros para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, seus respectivos suplentes, observadas as disposições das respectivas normas eleitorais.

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE reunir-se-á sempre que algum assunto relevante de interesse social assim o exigir e terá por fim:

I - Destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

II - Deliberar sobre a reforma estatutária e alterações parciais, observado o disposto no Art. 55.

III - Deliberar sobre a condição disposta no Art. 19.

IV. Deliberar sobre a elevação das contribuições dos Beneficiários, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo.

V. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da FIOSAÚDE

VI - Destinar, no caso previsto na alínea anterior, o patrimônio remanescente da FIOSAÚDE.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Para as deliberações a que se referem os demais incisos é exigido o voto da maioria simples dos Beneficiários titulares presentes à Assembleia.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente da FIOSAÚDE.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de correio eletrônico e de aviso afixado junto às dependências da Fundadora e das demais Patrocinadoras, a todos os Beneficiários titulares, será publicada por 3 vezes, contendo , dia, hora e local, a ordem do dia constantes do Edital de Convocação, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria,devendo mediar entre a data da primeira publicação e da realização da Assembleia no mínimo de 8 (oito) dias; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as posteriores, antes da data de sua realização.

§ 2º - O quorum mínimo exigido para instalação e de validade das Assembleias Gerais não poderá ser, em primeira convocação, inferior a um quarto dos Beneficiários titulares, e em 2ª convocação com qualquer número Beneficiários titulares da FIOSAÚDE, e para reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos Beneficiários titulares e em segunda convocação com qualquer numero.

§ 3º - A partir da hora estabelecida para início da Assembleia Geral serão considerados presentes os Beneficiários titulares que registrarem sua participação através dos meios disponíveis para acesso à reunião, indicados no Edital de convocação.

§ 4º - As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 27 - Quando da realização da Assembleia Geral os Beneficiários titulares, residentes e domiciliados fora da sede do Rio de Janeiro, deverão dispor de meios que assegurem sua participação efetiva na Assembleia.

Parágrafo único - Os Beneficiários titulares em trânsito participarão da Assembleia em igualdade de condições dos demais Beneficiários.

Art. 28 - Cada Beneficiário titular terá direito a um voto e deverá identificar-se, sendo válida a participação daqueles que estejam no uso pleno de seus direitos associativos.

Parágrafo único - Regulamento disporá sobre a dinâmica de votação à distância com utilização de meios eletrônicos.

Art. 29 - Caberá a convocação da Assembleia Geral:

I - Ao Presidente do Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para as Assembleias Ordinárias.

II - Ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor-Presidente da FIOSAÚDE, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

III - A pelo menos 1/5 (um quinto) dos Beneficiários titulares da Fundadora e das Patrocinadoras FIOPREV e FIOSAÚDE que estejam no uso pleno de seus direitos associativos, para as Assembleias Extraordinárias.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

IV. Ao Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE, através de seu Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõe a governança da Sociedade.

V. À Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, através de seu Presidente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõe a governança da Sociedade.

VI - À Presidência da Fundadora, prazo máximo de 40 (quarenta) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõe a governança da Sociedade.

VII - Pelo Conselho Fiscal, para Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da Governança da sociedade retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda da assembléia as matérias que considerarem necessárias.

Art. 30 - O funcionamento, trabalhos e registros da Assembleia Geral serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual disporá, inclusive, sobre o processo eleitoral.

§1º - Quanto a dinâmica do funcionamento da assembleia:

a) O Beneficiário Titular deverá comprovar a sua qualidade no FIOSAÚDE para estar habilitado a participar e votar na assembleia.

b) O Beneficiário Titular poderá ser representado por procuração por outro Beneficiário Titular.

§ 2º - Os trabalhos e deliberações serão lavrados em livro próprio e Ata assinada pelos membros da mesa. Os beneficiários titulares registrarão a presença em livro de presença que fará parte integrante da Ata.

§ 3º - O quorum mínimo exigido para validade das Assembleia Extraordinária não poderá ser, em primeira convocação, inferior à dois terços dos Beneficiários titulares, e em 2ª convocação com qualquer número de Beneficiários titulares da FIOSAÚDE, com base no Art. 135 da Lei nº 6404/76.

Seção III

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FIOSAÚDE e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de Políticas e diretrizes fundamentais e normas gerais de administração.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes indicados e 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, observados os seguintes requisitos:

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora Fundadora.

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela Diretoria da Patrocinadora Especial FIOPREV e aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

III - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral

IV – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleito pela entidade representativa dos servidores ativos

V – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleito pela entidade representativa dos servidores aposentados.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido em reunião ordinária, entre os membros indicados pela Patrocinadora Fundadora, o qual, indicará dentre os demais indicados o seu substituto eventual na presidência.

§2º - O Presidente exercerá a função pelo período de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 33 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por um período consecutivo, observado o disposto no Art. 69.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Posses do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, ou na forma do disposto no inciso I do Art. 25.

§ 3º - Além dos membros indicados e eleitos, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na condição de convidados, sem direito a voto, representantes das Patrocinadoras por adesão, sendo aos mesmos permitido encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou à Diretoria Colegiada suas reivindicações, as quais, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser incluídas previamente na pauta de convocação das reuniões

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, na última quinzena de cada um dos trimestres do ano civil, por convocação do Diretor Presidente da FIOSAÚDE, para apreciação das matérias de que tratam os incisos I, III e V do Art. 36 e inciso X do Art. 37.

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus componentes, ou pelo Diretor Presidente da FIOSAÚDE.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 5 (cinco) membros o "quorum" mínimo para a realização das reuniões, sempre com a presença do Presidente ou de seu substituto.

§ 2º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo, o suplente do respectivo membro assumirá a vaga, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, que o nomeará para o exercício do restante do prazo do mandato.

§ 3º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o seu suplente que o exercerá pelo prazo restante do mandato.

Art. 35 - As convocações serão encaminhadas aos titulares e suplentes. Para as reuniões ordinárias, a convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Caso a pauta não permita a discussão de todos seus itens em um único dia, as reuniões serão convocadas para realização em dias subsequentes.

§ 2º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, o Presidente ou o seu substituto estatutário terá, além do voto pessoal, o voto de minerva.

§ 3º - Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo a Ata será lavrada, por meio digital, quando será registrada e arquivada em livro próprio da FIOSAÚDE, numerada sequencialmente e circunstanciada dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, das deliberações tomadas, das eventuais dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais for pertinente, assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, extraído-se cópia da mesma e encaminhada aos Conselheiros, no prazo máximo de 05 dias úteis após a data de encerramento da reunião, devendo esta ser aprovada na reunião subsequente.

§ 4º - Poderão ser extraídos excertos das atas de reuniões do Conselho Deliberativo, desde que autenticados pelo Presidente, para fazerem prova de fatos isolados.

§ 5º - A reunião será instalada de acordo com o seguinte procedimento:

a) em primeira convocação, com quorum mínimo de 08 (oito) membros titulares e ou suplentes.

b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quorum mínimo de 06 (seis) membros titulares e ou suplentes.

c) em terceira convocação, decorridos 30 minutos da segunda convocação, com quorum mínimo de 05 (cinco) membros titulares e ou suplentes.

d) decorridos 30 (trinta) minutos da terceira convocação e não se alcançando o quorum mínimo previsto, a reunião será adiada e remarcada uma nova data.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

e) em qualquer uma das convocações, não estando presente o Presidente será indicado o seu suplente para a direção da reunião. Na ausência destes e existindo quorum para sua instalação, o Conselho escolherá, entre os presentes, o membro que presidirá a reunião.

§ 6º - Instalada a reunião, deverá o membro que a estiver presidindo designar um dos Conselheiros presentes, ou requisitar à Diretoria Colegiada um funcionário da FIOSAÚDE, para atuar como Secretário, a quem caberá lavrar a ata e auxiliar o Presidente da reunião na condução dos trabalhos.

§ 7º - Para cada item da pauta, encerrada a fase de apresentação, discussão e esclarecimentos, o Presidente da reunião colocará o assunto em deliberação, cuja decisão será tomada pela maioria de votos dos presentes, em sistema de votação aberto, vedada a votação por aclamação.

Art. 36 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Proposta de reforma do presente Estatuto, a ser encaminhada conforme disposto no Art. 55.

II - Aprovação e reforma do Regimento Interno do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

III - Programa anual de trabalho, o respectivo orçamento e suas eventuais alterações.

IV - Os planos, assim como os respectivos regulamentos e planos de custeio dos mesmos, tendo em vista serem submetidos à aprovação das Patrocinadoras, dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

V - Balanço anual e as demonstrações de resultados apresentados pela Diretoria, após a devida apreciação do Conselho Fiscal.

VI - Proposta de admissão e exclusão de Patrocinadoras por adesão mediante convênio ou contrato de adesão para aprovação da AGE.

VII - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição do ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos.

VIII - Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e a política salarial e de pessoal da FIOSAÚDE.

IX - Moção de aprovação ou rejeição de indicação para nomeação ou exoneração, na forma deste Estatuto, de membros para os cargos da Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE.

X - Fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria.

XI - Aprovação do Regimento da Assembleia Geral, pertinente ao processo eleitoral e suas eventuais alterações.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

XII - Proposta da Diretoria Colegiada de fechamento ou extinção de planos assistenciais, em decorrência de imposições de ordem legal, normativa ou atuarial.

XIII - Julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos para os atos praticados pela Diretoria Colegiada, de natureza administrativa ou disciplinar.

XIV - Aprovar o ingresso de Patrocinadoras por Adesão.

XV - Casos omissos neste Estatuto.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

II - Convocar os suplentes.

III - Designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Colegiado.

IV - Representar o órgão em suas relações com terceiros.

V - Autenticar os documentos, livros e atas do Conselho.

VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Colegiado.

VIII - Autorizar, em casos de urgência e especiais, "ad referendum" do Colegiado, a Diretoria Colegiada a praticar atos que dependam da prévia manifestação do Conselho.

Parágrafo único - Nesta hipótese caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar, no prazo máximo de 30 dias, reunião extraordinária do Conselho para exame e deliberação sobre os atos autorizados "ad referendum".

IX - Convocar a Assembleia Geral.

X - Realizar a cada semestre reunião conjunta com o Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da FIOSAÚDE e será composto por 03 (três) membros indicados e 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com igual número de suplentes, observados os seguintes requisitos:

I - 03 Membros indicados pelo Presidente da Patrocinadora Fundadora – FIOCRUZ.

II - 01 Membro eleito pelos beneficiários titulares.

III - 01 membro eleito pelo representante dos servidores ativos.

IV - 01 membro eleito pelo representante dos servidores aposentados

§ 1º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento ou na forma do disposto no inciso I do Art. 25, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, para o exercício do restante do mandato.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, ou na forma do disposto no inciso I do Art. 25.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando-se o disposto no Art. 70.

§ 4º - O Presidente do Conselho Fiscal será aquele que obtiver o maior número de votos entre os membros eleitos pela Assembleia, para exercer a função pelo período de 04 (quatro) anos.

§ 5º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente que exercerá o prazo restante do mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado em Livro próprio.

Art. 39 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbirão normativa e conjuntamente:

I - Examinar, em qualquer tempo, os livros contábeis, documentos e a posição de caixa da FIOSAÚDE devendo os membros da Diretoria ou eventual liquidante fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

II - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria a convite de seu respectivo Presidente e do Diretor Presidente da FIOSAÚDE.

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades e operações da FIOSAÚDE, do exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório da Auditoria Externa e as contas da Diretoria.

IV - Praticar durante o período de liquidação da FIOSAÚDE, em ocorrendo, os atos a que se referem os incisos anteriores.

V - Pronunciar-se, a pedido do Conselho Deliberativo ou da Diretoria sobre os assuntos de interesse da FIOSAÚDE.

VI - Reunir-se em caráter ordinário a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente da FIOSAÚDE, observado o quorum mínimo de 04 (quatro) conselheiros.

VII - Apreciar e propor a reforma do Regimento Interno para funcionamento do Conselho Fiscal, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação.

VIII - Comparecer semestralmente à reunião prevista no inciso X do Art. 37.

IX - O que mais for de sua competência, como Órgão Fiscal da FIOSAÚDE.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação, mediante justificativa escrita, de perito contador ou firma especializada de sua confiança.

Art. 40 - As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em ata própria, numerada sequencialmente, lavrada por meio digital e arquivada em livro próprio, encaminhando-se cópias à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

I - Examinar, em qualquer tempo, os livros contábeis, documentos e a posição de caixa da FIOSAÚDE devendo os membros da Diretoria ou eventual liquidante fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Seção V

DIRETORIA COLEGIADA

Art. 41 - A Diretoria Colegiada é o órgão de administração geral da FIOSAÚDE, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os objetivos por ele fixados.

Art. 42 - A Diretoria Colegiada, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, é composta de 3 (três) membros indicados pela FIOCRUZ e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com as seguintes designações:

- a) Diretor-Presidente.
- b) Diretor Técnico
- c) Diretor Executivo

§ 1º - Nos casos de impedimentos prolongados, ou de vaga de qualquer das funções diretivas, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto para exercer o cargo até a cessação do impedimento ou término do mandato do substituído.

§ 2º - Os membros da Diretoria Colegiada serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Posse da Diretoria Colegiada.

Art. 43 – Os membros da Diretoria Colegiada serão responsáveis no exercício de suas funções pelos prejuízos que causar à FIOSAÚDE, decorrentes, de ato ou omissão no cumprimento de suas atribuições estatutárias.

Art. 44 - Os membros da Diretoria Colegiada poderão ser servidores da Fundadora ou do Ministério da Saúde ou órgãos vinculados.

Art. 45 - O Diretor, ao assumir e deixar o respectivo cargo deverá apresentar declaração de bens à Patrocinadora Fundadora.

Art. 46 - A ação da Diretoria Colegiada se exercerá:

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

I - Pela administração da FIOSAÚDE, executando os atos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.

II - Pela elaboração de regulamentos específicos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando couber. e,

III - Por outros meios julgados convenientes.

Art. 47 - Compete à Diretoria Colegiada:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembléia de usuários e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes.

II - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para o Programa Anual de Trabalho, bem como suas alterações até 30 de setembro de cada ano.

III - Submeter ao Conselho Deliberativo a criação, ou modificação da estrutura organizacional, do quadro de pessoal e do Plano de Cargos e Salários da FIOSAÚDE.

IV - Submeter ao Conselho Deliberativo o Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE de cada exercício, após parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal.

V. Propor ao Conselho Deliberativo:

a) a doação, a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

b) a política salarial e a proposta de Acordo Coletivo do pessoal da FIOSAÚDE para o exercício seguinte.

c) admissão e exclusão de Patrocinadoras por adesão.

d) normas para realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

VI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FIOSAÚDE.

VII - Autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, respeitadas as condições estatutárias e legislação pertinente.

VIII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

IX - Promover as eleições previstas neste Estatuto para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

X - Aceitar doação de bens móveis e imóveis.

XI - Aplicar as penalidades aos beneficiários e aos prestadores de serviços.

Art. 48 - O Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE, em cada exercício serão submetidos a exame de auditoria independente, posterior avaliação e parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo e posterior envio a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo serão divulgados entre as Patrocinadoras e beneficiários até 30 (trinta) dias que antecedem a data de sua discussão pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos dos Planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, compete, observadas as alçadas estabelecidas:

I - Ao Diretor Presidente:

a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.

b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Colegiada.

c) Coordenar as Assessorias, a área de Comunicação e de Recursos Humanos.

d) Representar a FIOSAÚDE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.

e) Representar a FIOSAÚDE, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos.

f) Representar a FIOSAÚDE, em conjunto com um Diretor, nos atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial, bem como na abertura de contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, na compra, alienação ou oneração de bens.

g) Representar legalmente a FIOSAÚDE junto à ANS.

h) Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados.

i) Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou dos programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

j) Designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

II - Ao Diretor Executivo:

- a) Coordenar as ações relacionadas à atuação no mercado de Saúde Suplementar, nas áreas de Políticas e Estratégias Assistenciais, elaborando o Programa Anual de Trabalho da FIOSAÚDE.
- b) Designar os chefes das áreas sob a sua responsabilidade na FIOSAÚDE, assim como seus representantes.
- c) Aprovar a contratação de prestadores de serviço.
- d) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas.
- e) Coordenar as ações relacionadas à Negociação, Credenciamento e Contratos com Prestadores de Serviços Assistenciais.
- f) Coordenar as ações relacionadas à elaboração de Normas, Regulamentos e Controles dos Planos.
- g) Coordenar as ações relacionadas ao Desenvolvimento e Gestão de Produtos.
- h) Coordenar as ações relacionadas ao relacionamento com os beneficiários.
- i) Coordenar as ações relacionadas à Gestão da Central de Atendimento.
- j) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.
- l) Coordenar a gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Tecnologia da Informação, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria, Finanças e Faturamento da Rede Credenciada.
- m) Coordenar as áreas de autorização de acesso, auditoria e os serviços de regulação de retaguarda de internação.
- n) Apresentar à Diretoria Colegiada o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira dos Convênios e Contratos firmados pela FIOSAÚDE.
- o) Submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de produtos, planos assistenciais, convênios e contratos de Adesão, acompanhados dos respectivos regulamentos, orçamentos, planos de custeio, estudos técnicos e atuariais a serem firmados pela FIOSAÚDE.
- p) Coordenar Mecanismos de regulação das ações realizadas pela FIOSAÚDE.
- q) Coordenar as ações relacionadas ao Faturamento, Controle e Liquidação dos compromissos financeiros contratados aos prestadores de serviços assistenciais da FIOSAÚDE.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

III - Ao Diretor Técnico:

- a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.
- b) Desenvolver ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças dos b beneficiários da FIOSAÚDE.
- c) Elaborar a Prestação de Contas dos Convênios e Contratos firmados pela FIOSAÚDE na área de saúde do trabalhador.
- d) Coordenar as ações relacionadas à Avaliação da Qualidade do acesso ao serviço próprio.
- e) Designar os chefes das áreas técnicas da FIOSAÚDE.
- f) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas.
- g) Realizar pesquisas nos assuntos inerentes à sua área de atuação.
- h) Coordenar ações de Educação em Saúde.
- i) Coordenar as ações relacionadas às áreas de Informação em Saúde, conforme determina o Art. 1º da RN 255/11, Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- j) Responder pela diretriz clínica dos Serviços prestados pela FIOSAÚDE.
- l) Responsável médico no CRM e pela área técnica médica da FIOSAÚDE, conforme exigência legal constante no inciso II do Art. 2º da Resolução Normativa 11/2002 da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

SEÇÃO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

Art. 50 - O processo administrativo e disciplinar poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e por membro da Diretoria Colegiada, e será instaurado mediante requerimento devidamente fundamentado em matéria de fato e de direito, após aprovação do Conselho Deliberativo, observados, no que couber, o parágrafo 2º do Art. 33 e o parágrafo 2º do Art. 38 do presente Estatuto.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria Colegiada propor, e ao Conselho Deliberativo aprovar, o normativo interno da FIOSAÚDE, estabelecendo os procedimentos necessários ao completo andamento do processo administrativo.

Art. 51 - Por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo, poderá ser afastado o detentor de mandato, em razão da instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, ou em qualquer outro órgão da FIOSAÚDE.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

Parágrafo único - O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 52 - O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período.

Parágrafo único - Concluído o processo administrativo e disciplinar, e reconhecida a culpa, o Conselho Deliberativo decidirá sobre a exoneração ou demissão por justa causa dos membros ou empregados - respectivamente - da FIOSAÚDE considerados culpados, independentemente da responsabilização no âmbito cível e/ou criminal.

Art. 53 - Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem a Constituição Federal e legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DOS EMPREGADOS

Art. 54 - A FIOSAÚDE possuirá quadro próprio e seus empregados estarão sujeitos às regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e às disposições do Capítulo V, seção VII, com tabelas de remuneração e planos de cargos e salários propostos pela Diretoria Colegiada e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FIOSAÚDE serão objeto de regulamento próprio, observado o disposto na CLT.

CAPÍTULO VII

DA COMPLEMENTAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 55 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado parcialmente, por proposta da Diretoria Colegiada após aprovação do Conselho Deliberativo e homologação pela Fundadora e aprovado pela da Assembléia Geral, em reunião especificamente convocada para tal, observado o disposto no inciso II do Art. 25.

§ 1º - Aprovada a proposta de alteração estatutária, nos termos do caput do presente artigo, produzindo efeito após procedido o competente registro público.

§ 2º - Cumpridas as exigências deste artigo, será dada ampla divulgação do Estatuto a todas as Patrocinadoras, aos beneficiários, aos órgãos reguladores e aos fiscalizadores da FIOSAÚDE.

§ 3º - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FIOSAÚDE.

Art. 56 - A FIOSAÚDE complementarará as disposições deste Estatuto por meio de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - É condição para nomeação ou eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ser beneficiário Titular da FIOSAÚDE, com no mínimo de 01 (um) ano de tempo de serviço na Fundadora - FIOCRUZ.

Parágrafo único - A FIOCRUZ ao indicar membros para os cargos da estrutura organizacional da FIOSAÚDE observará as qualificações profissionais e requisitos pessoais necessários ao bom desempenho das funções a serem assumidas.

Art. 58 - A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com o Regulamento eleitoral a ser editado, observando o seguinte:

I - A Diretoria Colegiada expedirá as normas pertinentes ao processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, submetendo-as ao Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para a competente aprovação.

II - Concluída a eleição será marcada a data de realização da primeira reunião dos s Conselhos, para posse e escolha dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a aprovação dos respectivos Regimentos Internos.

Art. 59 - Findos os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, esses permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos s membros, que se dará no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 60 - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á em data a ser escolhida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61 - As contribuições efetuadas pelos beneficiários integrarão o patrimônio da FIOSAÚDE e não serão devolvidas, quaisquer que sejam os motivos de desligamento do beneficiário, seus dependentes e agregados do quadro social.

Art. 62 - No caso de recolhimento em atraso de quaisquer quantias devidas à FIOSAÚDE pelos beneficiários, e/ou seus Dependentes, sobre os valores devidos, incidirão multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 63 - Os beneficiários do plano de saúde gerido pelo FIOPREV serão transferidos para a FIOSAÚDE, observadas as normas regimentais da ANS, nos Planos e modalidades em que estavam inscritos na data de obtenção de autorização de funcionamento da FIOSAÚDE junto à ANS. Tal transferência não se aplica aos beneficiários que nos 60 (sessenta) dias subsequentes se manifestarem em contrário ou optarem por outra modalidade de Plano, independentemente da observância de novas carências ou s valores de financiamento.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao beneficiário, seus dependentes e agregados com carências em andamento.

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

§ 2º - Ocorrendo fechamento ou extinção de planos de benefícios assistenciais, na forma do disposto no Inciso XII do Art. 36, seus beneficiários serão transferidos para os s planos implantados em substituição, sem carência, desde que efetivada a transferência no prazo de até 60 dias da decisão do Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE.

Art. 64 - O Plano de Custeio, as obrigações e direitos atribuídos por este Estatuto à sua Fundadora e Patrocinadoras devem ser formalizados por convênio ou contrato entre estas e a FIOSAÚDE, e por Termo de Compromisso em relação à Caixa de Assistência Oswaldo Cruz.

Parágrafo único - A FIOSAÚDE e suas Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, formalizar outros convênios ou contratos com vistas a regular relações jurídico-negociais não previstas neste Estatuto.

Art. 65 - O exercício social da FIOSAÚDE terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 66 - O presente Estatuto, uma vez aprovado, entrará em vigor tão logo sejam atendidas as exigências legais.

Art. 67 - Extinguindo-se a FIOSAÚDE, nos casos previstos em Lei, o seu patrimônio será destinado como determinado pela Assembleia Geral da FIOSAÚDE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - A partir da data de entrada em vigor deste Estatuto, a Diretoria do FIOPREV providenciará todos os atos necessários ao funcionamento regular da FIOSAÚDE.

§ 1º - Iniciado o funcionamento da FIOSAÚDE, e até que o seu primeiro Diretor Presidente assumira suas funções, caberá à Diretoria do FIOPREV praticar todos os atos de gestão necessários, conforme o estabelecido no Art. 47, sem a correspondente remuneração na FIOSAÚDE.

§ 2º - Enquanto a FIOSAÚDE não dispuser de quadro de pessoal próprio para o desenvolvimento de suas atividades operacionais, deverá o FIOPREV, enquanto Patrocinadora, prestar os serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

§ 3º - Definida e aprovada pelo Conselho Deliberativo a estrutura organizacional, o Plano de Cargos e Salários e o quadro de Pessoal da FIOSAÚDE poderão os empregados do Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV, ocupantes de cargos de gestão e operação dos planos assistenciais, serem transferidos para o quadro de pessoal da FIOSAÚDE, respeitados os direitos relativos à previdência social, aos saldos do FGTS, e preservados os direitos trabalhistas incorporados ao patrimônio jurídico destes empregados.

Art. 69 - Até que o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE tome posse caberá ao Conselho Deliberativo do FIOPREV exercer as atribuições previstas no Capítulo V, seção III, em

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ – FIOSAÚDE

especial no que se refere à composição e posses dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FIOSAÚDE.

Art. 70 - Até que o Conselho Fiscal da FIOSAÚDE tome posse caberá ao Conselho Fiscal do FIOPREV exercer as atribuições previstas no Capítulo V, seção IV.

Art. 71 - Após obtida a autorização de funcionamento da FIOSAÚDE junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias deverão a Patrocinadora Fundadora indicar seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FIOSAÚDE, observado o disposto nos Art. 32 e 38.

Art. 72 - Em igual prazo ao estabelecido no Art. 71, serão compostos os Conselhos Deliberativo e Fiscal da FIOSAÚDE, por eleição dos beneficiários titulares observado o disposto no inciso III do Art. 32 e inciso II do Art. 38.

§ 1º - As eleições serão realizadas, de acordo com regulamento eleitoral a ser editado pela Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE.

§ 2º - Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a metade de seus membros titulares e respectivos suplentes terá mandatos com duração de 04 (quatro) anos e a outra metade, com duração de 02 (dois) anos.

§ 3º - Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a indicação de seus membros para o mandato de 02 (dois) anos se dará por critério das Patrocinadoras. O resultado da votação definirá pela ordem dos mais votados os membros eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos e em seguida aqueles para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - A renovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á a cada 2 (dois) anos, sem prejuízo da duração do mandato de 04 (quatro) anos, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 73 - Até que a FIOSAÚDE inicie suas atividades operacionais a Assembleia Geral será desempenhada pelos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada do FIOSAÚDE.

Leila de Mello Yañez Nogueira

Presidente

Érika Ferreira Schmid

Secretária-Geral